

PROVIDO PARA ACOLHER A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, RECONHECENDO A IMPOSSIBILIDADE DO REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DA AGRAVANTE E, POR CONSEQUENTE, DETERMINAR SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

014. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0008343-87.2017.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MEIER REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0032957-51.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00083479 - AGTE: CONDOMÍNIO NORTE PRIVILEGE ADVOGADO: ROBSON LUIS DA SILVA FERREIRA OAB/RJ-147928 ADVOGADO: ALLAN MARCOS MACHADO FERREIRA OAB/RJ-167237 AGDO: MÁRCIA VALÉRIA SANTOS DO MONTE **Relator: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. COTAS CONDOMINIAIS. DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA À INICIAL PARA A EXCLUSÃO DE PARCELAS VINCENDAS. CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO SÃO CONSIDERADAS TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 784, INCISO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRESTAÇÕES PERIÓDICAS QUE ESTÃO IMPLÍCITAS NO PEDIDO, DEVENDO SER INCLUÍDAS NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS VINCENDAS, SE NÃO PAGAS. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 323 DO NCP. ENTENDIMENTO RECENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO À POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE PRESTAÇÕES VINCENDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. (RESP Nº 1.643.161/DF - REL. MIN. MARIA ISABEL GALLOTTI). PRECEDENTES DESTA CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

015. APELAÇÃO 0297694-21.2016.8.19.0001 Assunto: Direito de imagem / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0297694-21.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00548058 - APTE: ALDELIR JONES DE OLIVEIRA ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DA SILVA OAB/RJ-202787 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIS FELIPE SAMPAIO **Relator: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO INVALIDEZ COM FULCRO NA LEI6764/14. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELANTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA FAZER JUS AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO INVALIDEZ. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.764/2014, QUE ALTEROU O § ÚNICO, DO ARTIGO PRIMEIRO, DA LEI 3.527/2001. PRETENSÃO DO RECORRENTE AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONCEDIDO COM BASE EM LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL. SENTENÇA, MANTIDA. PRECEDENTE DESTA CORTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

016. APELAÇÃO 0094917-13.2017.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0094917-13.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00564151 - APELANTE: ASTOR HOTEIS E TURISMO LTDA EPP ADVOGADO: GUSTAVO QUINTANILHA SIMÕES OAB/RJ-119688 ADVOGADO: MARCELO BRASIL SANTOS DE SOUZA OAB/RJ-095010 APELADO: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS **Relator: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA ADMINISTRATIVA, APLICADA PELO PROCON DO ESTADO. LEGITIMIDADE DO PROCON PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PREVISTAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTA, FIXADA DENTRO DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

017. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0002398-69.2016.8.19.0028 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MACAE 2 VARA CÍVEL Ação: 0002398-69.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00531835 - APTE: MUNICÍPIO DE MACAÉ PROC.MUNIC.: CLÁUDIO MUNIZ LOPES RAMALHO APDO: MARCELE CRISTINE CORTES DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: BRUNO SETUBAL ALVES DIAS OAB/RJ-142743 **Relator: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM. MUNICÍPIO DE MACAÉ. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO QUANDO SURGIREM VAGAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. AUTORA QUE FOI APROVADA EM 8º (OITAVO) LUGAR, EM CONCURSO QUE PREVIA UMA VAGA. SURGIMENTO DE 310 VAGAS DURANTE A VALIDADE DO CERTAME. COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INÚMEROS PROFISSIONAIS PARA O MESMO CARGO. PROVA DOCUMENTAL QUE DEMONSTROU O DIREITO, ALEGADO PELA AUTORA. CARACTERIZAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O DIREITO À NOMEAÇÃO NÃO É SOMENTE PARA OS CANDIDATOS, APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS, PREVISTO NO EDITAL, MAS DEVE IR ALÉM, ESTENDENDO-SE AO CANDIDATO, APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS, NA HIPÓTESE EM QUE SURGIREM NOVAS VAGAS NO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, DES. BENEDICTO ABICAIR e DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO.

018. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0055088-28.2017.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 11 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0183292-87.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00542614 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARCOS LINS E SILVA NERY DA COSTA OAB/RJ-065241 AGDO: SIGILOSO AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: MARIA FRANCA DA COSTA MICELI OAB/RJ-051448 ADVOGADO: CHARLENE GUEDES DE ALCANTARA OAB/RJ-138907 ADVOGADO: